



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigo/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

DECRETO Nº 1.909, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS
ÓRGÃOS E ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E
FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Perdigo,

CONSIDERANDO a convocação da Associação Mineira de Municípios (AMM) para uma paralisação nesta quarta-feira, dia 30/08/2023, em protesto a constante queda do repasse da arrecadação vinda através do Governo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientizar a sociedade e chamar a atenção dos governos estadual e federal para a preocupante situação financeira dos municípios, decorrente da diminuição de arrecadação proveniente, em especial, do decréscimo nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do ICMS;

CONSIDERANDO que as quedas nos repasses dificultam a organização das contas e a execução de projetos e ações em benefício da população, paralisando a administração municipal; e

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é, através da união dos municípios, promover a defesa dos interesses municipalistas, cujo visó é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no dia 30 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Não se aplicará o disposto no Caput deste artigo para as escolas e creches municipais, as quais deverão observar o disposto no calendário escolar vigente.

Art. 2º - Os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, assim definidos em Lei, conforme exige o art. 9º, § 1º da Constituição Federal C/C o disposto pelo art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89, especialmente nas áreas da saúde, coleta de lixo urbano, setor de obras e segurança pública, deverão manter o seu regular funcionamento.

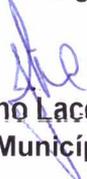
Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais relativos às respectivas áreas de competência a fim de que o atendimento à população não sofra alterações na continuidade dos mesmos.

Art. 4º - Os prazos administrativos referentes aos processos administrativos e fiscais, como prazos para interposição de impugnações e recursos no âmbito municipal, bem como prazos estabelecidos em processos licitatórios ficarão suspensos durante o dia 30 de agosto de 2023, sendo a contagem restabelecida a partir do dia útil subsequente, qual seja, 31 de agosto de 2023 (quinta-feira).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigo, 29 de agosto de 2023.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigo